**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**
**CONTRATO Nº 13012025-05/2025**

**Contratação dos serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro, a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS - EPP, CNPJ: 49.101.943/0001-08, nos termos que se seguem:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO,** Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ: 49.101.943/0001-08, com sede a Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, Cidade de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, Representada por seu Administrador o Senhor Tony Carlos Carneiro dos Santos, Brasileiro, Casado, Técnico Contábil, registrado no CRC: 007847/0-5-PI, portador do CPF nº. 836.925.923-53, RG nº. 1.618.568 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, cidade de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 004/2025, Inexigibilidade nº 004/2025, elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e

licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO.

2.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mensais, perfazendo um valor global de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

2.2. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 004/2025 realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alinha "a", "b", "c" e "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da contratada, conforme despacho do Gestor da Prefeitura, exarado no Processo Licitatório nº 004/2025.

3.3. O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 004/2025 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

6.1.2. Comunicar a CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

6.1.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 004/2025;

6.1.5. Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

6.1.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela contratada no tempo hábil;

6.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

7.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Prefeitura Municipal e a Assessoria Jurídica, por intermédio dos seus respectivos titulares;

7.1.2. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades;

7.1.3. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

7.1.4. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.1.5. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

7.1.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

7.1.8. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

7.1.9. Obriga-se a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

7.1.10. Executar os serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações para a Prefeitura Municipal:

7.1.10.1. Analise e consultoria referente à sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

7.1.10.2. Assessoria e consultoria na elaboração de Estudo de Demanda;

7.1.10.3. Assessoria e consultoria na elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

7.1.10.4. Elaboração de minutas de editais e contratos;

7.1.10.5. Formulação de documentos e termos de referencia;
7.1.10.6. Analise e acompanhamento de processo de compras;
7.1.10.7. Analise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
7.1.10.8. Acompanhamento e analise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
7.1.10.9. Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Contratação, incluindo Pregões;
7.1.10.10. Elaboração e acompanhamento de Leilões;
7.1.10.11. Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;
7.1.10.12. Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;
7.1.10.13. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões;
7.1.10.14. Acompanhamento de inclusão de dados relativos aos procedimentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado;
7.1.10.15. Elaboração de termos de referencia e analise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
7.1.10.16. Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante em dias alternados durante cada semana (in loco);
7.1.10.17. Capacitação de Equipe de Apoio e Comissões Permanentes com fornecimento de material didático;
7.1.10.18. Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
7.1.10.19. Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referencia, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
7.1.10.20. Demais atos pertinentes à área.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1. A CONTRATADA caberá, ainda:
8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
8.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 004/2025.
8.1.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 004/2025, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da contratada para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços contábeis, de assessoria e consultoria em licitações e contratos será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este representando a CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Prefeitura Municipal para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Prefeitura Municipal para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios provenientes e transferidos do Orçamento vigente - dotação orçamentária FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços da Administração Geral, 04.122.0005.2045.0000 - Manutenção e Mod. das Atividades de Licitação, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, 04.123.0009.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

13.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

13.3. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

13.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

13.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

13.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

13.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Fica facultada a Prefeitura Municipal a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da contratada.

13.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio da contratada.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 13.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos a CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados a CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a contratada remanescente;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela contratada será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

16.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

16.5.1. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

16.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

16.5.3. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

17.1. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

17.2. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.3. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Prefeitura e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

17.4. Fica a contratada obrigada a assessorar Prefeitura Municipal, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 004/2025, constante do Processo Licitatório nº 004/2025.

18.2. São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 004/2025, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a proposta apresentada pela contratada.

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de autorização do Gestor da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

19.4. É vedado a contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 13 de janeiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Dados: 2025.01.30 12:55:12 -03'00'

**CONTRATANTE:**_____

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353

Assinado de forma digital por TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia, ou=31331140000176, ou=AC SyngularID Multipla, cn=TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353
Dados: 2025.01.14 12:47:59 -03'00'

**CONTRATADA:**_____

TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 49.101.943/0001-08
Tony Carlos Carneiro dos Santos
CRC: 007847/0-5- PI
CPF Nº 836.925.923-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags

**EXTRATO CONTRATO Nº 13012025-05/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.
OBJETO: contratação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.101.943/0001-08.
VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mensais, perfazendo um valor global de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a", "b", "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Tony Carlos Carneiro dos Santos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal